

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Cat. Base – Masc. - Sub 17.

Jogo 1589: MEC/CORONEL FUTSAL X PREFEITURA MARINGÁ/SELETO CLUBE.

Data jogo: 12/10/2019 – Cidade de Coronel Vivida.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

CAIO EDUARDO DOS SANTOS, atleta nº 01, registro 131383118, da equipe da PREFEITURA MARINGÁ/SELETO CLUBE, expulso da partida aos 09'39' minutos de jogo, por *“ter interceptado a bola com a mão esquerda fora da área penal, quando a bola ia em direção a meta, impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe”*, infringindo conseqüentemente a letra do CBJD, em seu **Artigo 250, § 1º, I.**

Por cautela, este Procurador esclarece que

não ofereceu denúncia em face do atleta nº. 06, da equipe de MARINGÁ/SELETO CLUBE, Sr. Renan Chagas Rudnick (Reg. 126206259), expulso por Dupla Advertência aos 22'49 minutos de jogo, por entender que o citado atleta já foi suficientemente punido pela infração cometida.

Ex-Positis requer a Procuradoria seja a presente denúncia recebida e julgada procedente, para o fim de julgar e condenar o denunciado as cominações de lei, requerendo a produção de provas em direito admitidas até final instrução e julgamento, além de sustentação oral em plenário, se necessário.

FPFS/TJD – 29 de outubro de 2019.

MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva